LEI Nº5.037, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 108/2007- Autor Vereador Célio Francisco Diniz

Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Assis a coleta seletiva de isopor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Assis a coleta seletiva de isopor, disponibilizando meios, celebrando convênios e parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e entidades da Administração Pública para a realização da coleta.

Art. 2º - A coleta de isopor será feita através da visita domiciliar pelo órgão, empresa ou cooperativa competente e poderá também ser realizada com as adequações necessárias dos Pontos de Entrega Voluntária, denominadas "PEVS" espalhadas pela cidade.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Setembro de 2.007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 06 de Setembro de 2.007